



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 163, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Regulamenta a concessão de adiantamentos para os membros do Conselho Tutelar de Nova Laranjeiras, conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 911/2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 911/2013, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIANTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA LARANJEIRAS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão de adiantamento aos membros do Conselho Tutelar de Nova Laranjeiras, conforme estabelecido pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 911/2013.

Art. 2º. Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição, sempre que precedido de empenho na dotação própria, para realização de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação ou para alimentação em viagens decorrentes do exercício da função.

Art. 3º. Será destinado aos conselheiros tutelares de Nova Laranjeiras o valor mínimo mensal equivalente a 200 UFM (unidade fiscal do município), que na data de publicação do presente Decreto equivale a R\$ 582,00, para fins de adiantamento.

§1º - O valor correspondente ao adiantamento será corrigido anualmente



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

conforme atualização do valor da UFM (unidade fiscal do município).

§2º - Caso o valor descrito no caput torne-se insuficiente para atender a demanda mensal dos conselheiros tutelares, será realizada complementação para atendimento integral da demanda.

Art. 4º. Nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 911/2013, os valores dos adiantamentos não utilizados deverão ser ressarcidos ao Tesouro Municipal.

Art. 5º. A comprovação das despesas custeadas por adiantamento se dará mediante a apresentação de nota ou cupom fiscal com identificação do fornecedor e com indicação detalhada dos produtos ou serviços e emitida em favor do Município de Nova Laranjeiras.

§1º - Os documentos fiscais deverão ser contemporâneos ao período da viagem realizada e coerentes com a situação de urgência da diligência.

§2º - Não serão aceitos demonstrativos de despesas que não atendam aos requisitos estabelecidos no caput e §1º do presente artigo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal